

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO
MELLO GUIMARÃES**

Recurso de revista 773030/20

MARINO KUTIANSKI, já qualificado nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados constituídos e infra-assinados, manifestar e requerer.

Em 05/04/2024 o Conselheiro Relator via despacho nº 401/24 indeferiu o pedido de inserção do processo na pauta presencial, facultou a sustentação oral gravada, e determinou o adiamento da sessão virtual de julgamento:

“Assim, havendo possibilidade da realização de sustentação oral, mantenho o processo na sessão virtual do Tribunal Pleno.

Não obstante, a fim de viabilizar ao interessado a apresentação do respectivo link para acesso ao vídeo ou áudio, determino o adiamento do julgamento por uma sessão, em conformidade com o art. 447 do RI2.

Publique-se.

Curitiba, 5 de abril de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator”

Apesar daquela determinação o recurso de revista mesmo assim foi pautado para julgamento na sessão virtual com início em 08/04.

Diante do exposto, com o máximo respeito, para privilegiar o devido processo legal e o efetivo contraditório, requer:

- a) a remessa dos autos à Presidência do E. TCE-PR para deliberação;
- b) a retirada de pauta da sessão virtual e **inserção na pauta de sessão presencial**, a fim de que os advogados possam realizar sustentação oral presencial, única maneira de levantar questões de ordem e de fato;
- c) **sucessivamente**, a retirada de pauta do recurso epigrafado e seu adiamento por uma sessão, a fim de que possam os julgadores analisar a sustentação oral gravada e deliberar.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 10 de abril de 2024.

DANIEL WUNDER HACHEM

OAB/PR n° 50.558

FELIPE KLEIN GUSSOLI

OAB/PR n° 75.081

LUZARDO FARIA

OAB/PR n° 86.431

ANDERSON HENRY KWAN

OAB/PR n° 107.446